EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa disponibilizar o acesso ao estoque dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população, na própria Unidade de Saúde, por meio do Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*).

Em que pese, sabermos que a Lei nº 12.519, de 19 de março de 2019, à época da sua sanção era inovadora. Percebe-se que o tempo urge que essa nova tecnologia venha também a ser inserida no rol de possibilidades.

Ou seja, o usuário que precisar do medicamento e não conhecer o sistema de busca que a Prefeitura disponibiliza, por meio do aplicativo 156+POA, poderá ter acesso a ele, uma vez que o cartaz estará disponível ao alcance de todos.

Outra observação pertinente é que o Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*) estará do lado externo da unidade, ou seja, mesmo que a unidade de saúde esteja fora do período de atendimento, haverá viabilidade de consulta.

Nessa senda, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei e, assim, disponibilizar maior universalidade do conhecimento no tocante a geolocalização dos medicamentos a aqueles que precisam.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2023.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Inclui inc. V no *caput* do art. 1º da Lei nº 12.519, de 19 de março de 2019 – que estabelece a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) –, acrescentando o QR *Code* em cartazes na área externa de Unidades de Saúde de Porto Alegre como meio de divulgação.**

**Art. 1º** Fica incluído inc. V no *caput* do art. 1º da Lei nº 12.519, de 19 de março de 2019, conforme segue:

“Art. 1º .....................................................................................................................

...................................................................................................................................

V – Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*) em cartazes na área externa de Unidades de Saúde de Porto Alegre.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.